

Gabinete do Nothon Neiva

NN 07/2017

PROJETO DE LEI Nº_42_/2017

“Dispõe sobre disponibilização na página eletrônica da Prefeitura de ferramentas para apresentar defesas em Face de autuações de trânsito de competência municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- O Poder Executivo deverá disponibilizar ferramentas em seu site na “Internet” para permitir o envio on line de defesas em face de autuações de trânsito de competência Municipal..

Art. 2º- A ferramenta de que trata o artigo 1º desta lei permite as seguintes funcionalidades:

- I. Apresentar a defesa da autuação;
- II. Oferecer recurso de multa ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal-JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração);
- III. Pleitear a conversão da penalidade de multa pela aplicação de advertência por escrito às hipóteses previstas na legislação federal;
- IV. Acompanhar a tramitação das defesas estatuídas nos incisos I a III deste artigo até o efetivo julgamento.

Parágrafo Único- A ferramenta on line disciplinada neste artigo disponibilizará mecanismos eletrônicos para a recepção e armazenamento dos documentos obrigatórios a elaboração das defesas e demais provas aptas a comprovar os argumentos aduzidos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 01 de fevereiro de 2017.

Northon Neiva Diamantino

Vereador PMDB